



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CONJUNTA
CSPGE/APESE N° 001/2020

CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 88, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 02 DE AGOSTO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - CSPGE/SE e a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SERGIPE - APESE, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 9º e 88, X, ambos da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996, nos termos do art. 1º do Estatuto Social da APESE, e nos termos da ATA da 191ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 18 de setembro de 2020, na forma do voto proferido através do Parecer n.º 4741/2020-PGE/CCVASP, de 11 de setembro de 2020 (Processo Administrativo n.º 523/2020-CONS. JURIDICA-PGE) e demais deliberações aprovadas,

Considerando as prerrogativas conferidas ao Procurador de Estado nos termos do art. 88, inciso X, da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando ser atribuição de o CSPGE deliberar sobre caso omissa na legislação regente das atividades da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando a competência do CSPGE prevista art. 9º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996 e, ainda, o que consta no processo administrativo n.º 563/2020-ANA.MIN.ESP.NOR-PGE, e por deliberação da unanimidade de seus membros;

Considerando a competência da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, prevista no art. 1º do seu Estatuto Social, de bem representar os interesses de seus associados;

Considerando a superveniência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6162;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Considerando o quanto deliberado em Assembleia Geral Extraordinária Virtual da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, realizada em 18 de setembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º. A sucumbência, a que se reporta o art. 88, inciso X, da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e art. 85 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), é exclusiva de Procurador do Estado de Sergipe no efetivo exercício das suas funções institucionais.

Art. 2º. Os recursos pagos a título de honorários advocatícios, somados às demais verbas remuneratórias, observarão o teto constitucional remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, que é o subsídio mensal pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do teto remuneratório previsto nesse artigo as verbas indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, participação em convênios e em conselhos, abono permanência, décimo terceiro salário, terço de férias e outras legalmente assim consideradas, na forma do Parecer n.º 4741/2020-PGE/CCVASP, de 11 de setembro de 2020 (Processo Administrativo n.º 523/2020-CONS.JURIDICA-PGE), que, para todos fins, integra esta Resolução Conjunta.

Art. 3º. O valor máximo de rateio mensal de honorários corresponderá a diferença entre o subsídio do Procurador do Estado de Sergipe de Classe Inicial e o subsídio dos Ministros do STF.

§ 1º. Os valores residuais não pagos a cada Procurador do Estado de Sergipe em razão da aplicação do teto dos Ministros do STF serão individualizados, considerando as verbas recebidas por cada um, permanecendo na conta dos honorários, sendo percebidos quando houver margem para tanto, considerando o teto constitucional.

§ 2º. Os valores correspondentes aos honorários advocatícios serão pagos no mês subsequente ao da apuração, somados com a respectiva remuneração paga aos Procuradores do



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Estado de Sergipe do respectivo mês de competência da apuração.

Art. 4º. Caberá à Procuradoria Geral do Estado de Sergipe - PGE/SE, por meio da Coordenadoria de Pessoal, fornecer mensalmente à Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE os dados relativos à folha remuneratória dos Procuradores do Estado, para fins de identificação do somatório das verbas remuneratórias recebidas por cada Procurador do Estado de Sergipe ativo, para posterior pagamento de honorários respeitando o teto fixado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A providência descrita no *caput* deve ser efetivada até o último dia útil de cada mês, mediante o envio via sistema informatizado e através de e-mail institucional.

Art. 5º. Será constituída uma Comissão de Honorários Advocatícios (CHA) formada por 03 (três) Procuradores do Estado de Sergipe, sendo 01 (um) representante designado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, que presidirá a respectiva Comissão, dentre seus membros; e 02 (dois) representantes designados pela Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, com mandato de 02 (dois) anos, a qual competirá:

I - acompanhar e fiscalizar os atos de arrecadação e distribuição dos honorários;

II - requisitar informações e administrar o intercâmbio de dados dos responsáveis pela distribuição de honorários e da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe; e,

III - outras competências a serem atribuídas pelo Conselho Superior da PGE/SE em conjunto com a APESE.

§ 1º. O primeiro mandato do membro indicado pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado para a Comissão mencionada no *caput* deste artigo coincidirá com o tempo restante de gestão governamental do Poder Executivo;

§ 2º. O primeiro mandato do membro indicado pela APESE, para a Comissão mencionada no *caput* deste artigo, coincidirá com o tempo restante de gestão da atual Diretoria.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

§3º. O acompanhamento e fiscalização dos atos de arrecadação e distribuição dos honorários pela Comissão de Honorários Advocatícios (CHA), prevista no inciso I do "caput" deste artigo será feita através da apresentação ao CSPGE de relatório mensal, no mês subsequente ao mês de pagamento, contendo: ([incluído pela Resolução Conjunta CSPGE.APESE nº 001/2025](#))

I - relação de todos os valores arrecadados e depositados na conta da APESE relacionados aos honorários de sucumbência, acompanhada dos extratos bancários correspondentes; ([incluído pela Resolução Conjunta CSPGE.APESE nº 001/2025](#))

II - relação de todos os valores pagos aos Procuradores do Estado, com a comprovação de respeito ao teto constitucional remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal; ([incluído pela Resolução Conjunta CSPGE.APESE nº 001/2025](#))

III - informação sobre a existência de Procurador do Estado de Sergipe que não seja associado da APESE; ([incluído pela Resolução Conjunta CSPGE.APESE nº 001/2025](#))

IV - conclusão pelos membros do CHA de que os pagamentos realizados, atendem ao disposto na presente resolução conjunta. ([incluído pela Resolução Conjunta CSPGE.APESE nº 001/2025](#))

§4º. A APESE deverá encaminhar ao CHA, para regular acompanhamento e fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, os documentos indicados no §3º deste artigo. ([incluído pela Resolução Conjunta CSPGE.APESE nº 001/2025](#))

Art. 6º. A Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe (APESE) deve observar:

I - o pagamento de honorários será feito mediante sistema informatizado próprio em conta bancária específica, sob titularidade da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe, por instituição financeira contratada para tal fim pela Associação;

II - os custos com a implantação e gerenciamento do sistema de rateio de honorários serão mantidos pelos próprios honorários;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

III - os Procuradores de Estado que ingressarem na carreira participarão do rateio referente ao primeiro mês subsequente àquele do início do efetivo exercício no cargo;

IV - o Procurador Geral do Estado de Sergipe fará jus aos honorários, se estranho aos quadros da carreira, enquanto permanecer no cargo;

V - nos casos de afastamentos previstos no art. 72 da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996, o Procurador de Estado não terá direito a perceber honorário, exceto na condição de Presidente de entidade de classe ou para freqüência em cursos e conclaves de aperfeiçoamento no país ou no exterior, bem como nas hipóteses de efetivo exercício no cargo legalmente assegurado, como férias, licença-prêmio e licença para tratamento da própria saúde;

VI - os Procuradores de Estado afastados sem remuneração também não farão jus a honorários de sucumbência; e,

VII - os Procuradores de Estado aposentados, exonerados, falecidos ou demitidos não farão jus a percepção de honorários de sucumbência, salvo no que se refere ao saldo dos honorários já rateados e que não foram distribuídos ao servidor, quando em atividade, respeitado o teto constitucional, quando cabível, para efeitos desta percepção.

VIII - O rateio e pagamento dos honorários de sucumbência, nos termos desta Resolução e da LC 27/1996, aos Procuradores do Estado não associados à APESE, será feito nos mesmos moldes do Procuradores do Estado que são associados. ([incluído pela Resolução Conjunta CSPGE.APESE nº 001/2025](#))

Art. 7º. A base de cálculo sobre a qual deve incidir o percentual devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais e o pagamento de forma parcelada deverá observar parâmetros mínimos previstos no artigo 85 da Lei Federal 13.105/2015 (CPC) e/ou legislação fazendária correlata, conforme o caso.

Art. 8º. A Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, isoladamente ou através de entidade financeira privada gestora da verba honorária contratada, deve



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

adotar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, notadamente no que se refere à contabilização, retenção e declaração aos órgãos de fiscalização e controle, dos valores a serem repassados e distribuídos para os Procuradores de Estado.

Art. 9º. Os casos omissos sobre o disposto nesta Resolução serão dirimidos pelo CSPGE/SE em conjunto com a APESE.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exceto no que dispõe o art.11, no que tange à retenção que terá aplicabilidade a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Aracaju, 28 de setembro de 2020.

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado
 Presidente do Conselho Superior da PGE/SE

MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS

Presidente da APESE